

**DIRF 2017**

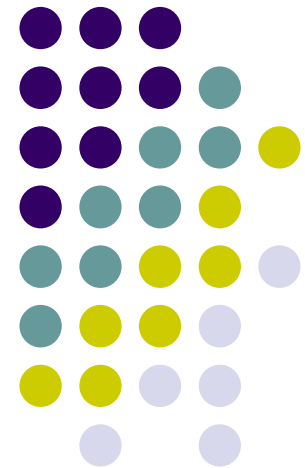


**Francisco Aguiar**

**[franciscoaguiarjr@aguiarconsultoria.com.br](mailto:franciscoaguiarjr@aguiarconsultoria.com.br)**

***Tel. (71) 99998-0567***

***(79) 99986-4094***



# CURRÍCULO DO INSTRUTOR



- **TÉCNICO EM CONTABILIDADE;**
- **CONTADOR (FVC);**
- **PÓS-GRADUADO EM ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA;**
- **PÓS-GRADUADO EM DIREITO TRIBUTÁRIO;**
- **BACHARELANDO EM DIREITO**
- **PROFESSOR EM CURSO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO;**
- **CO-AUTOR DO LIVRO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E TRIBUTOS CONEXOS;**
- **SÓCIO DA AGUIAR CONSULTORIA;**
- **FOI CONSULTOR JURÍDICO DA IOB;**
- **FOI GERENTE SENIOR DE CONSULTORIA TRIBUTARIA DA ERNST & YOUNG E DELOITTE TOUCHE TOMATSU.**
- **AUDITOR REGISTRADO NO CFC (CNAI)**
- **MEMBRO DO INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL.**

2015  
CURSO PRÁTICO DE  
IMPOSTO DE RENDA

CURSO PRÁTICO DE

# IMPOSTO DE RENDA

PESSOA JURÍDICA E  
TRIBUTOS CONEXOS  
CSLL • PIS • COFINS

Salvador dos Reis | Paulo E. Moreira | Roberto Aguiar

10.<sup>a</sup> edição

2015

Curso prático de imposto de renda para pessoa jurídica



PROFESSORES

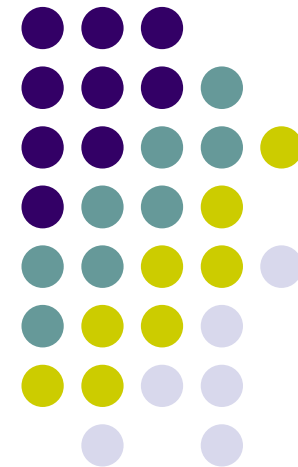


TRIBUTOS CONEXOS

# IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

---

## NORMAS DE RETENÇÃO NA FONTE



# FATO GERADOR DA RETENÇÃO



O imposto deve ser retido por ocasião de cada pagamento e, se houver mais de um pagamento pela mesma fonte pagadora, aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, no mês, a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente.

# EXEMPLO PRÁTICO



**Pessoa Física, recebe de Pessoa Jurídica rendimentos de aluguel de dois imóveis, cujo os pagamentos ocorrem a cada dias 10 e 25 de cada mês.**

**O valor pago do 1º imóvel (dia 10) é de R\$ 2.500,00 e do 2º imóvel (dia 25) é de R\$ 1.500,00.**



# EXEMPLO PRÁTICO

**Cálculo do 1º pagamento:**

<b>Valor recebido</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>
<b>Alíquota do IRRF</b>	<b><u>7,5%</u></b>
<b>Base de Cálculo</b>	<b>R\$ 187,50</b>
<b>Parcela a deduzir</b>	<b><u>(R\$142,80)</u></b>
<b>IRRF</b>	<b>R\$ 44,70</b>

**Alíquota Efetiva 1,79%**



# EXEMPLO PRÁTICO

**Descritivo do Pagamento 1º pagamento:**

<b>Valor bruto</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>
<b>IRRF</b>	<b><u>(R\$ 44,70)</u></b>
<b>Valor recebido</b>	<b>R\$ 2.455,30</b>





# EXEMPLO PRÁTICO

## Cálculo do 2º pagamento:

Valor recebido no mês	R\$ 4.000,00 (R\$ 2.500,00 + R\$ 1.500,00)
Alíquota do IRRF	<u>22,5%</u>
Base de Cálculo	R\$ 900,00
Parcela a deduzir	<u>(R\$ 636,13)</u>
IRRF	R\$ 263,87

**Alíquota Efetiva 6,60%**



# EXEMPLO PRÁTICO

**Descritivo do Pagamento 2º pagamento:**

<b>Valor bruto</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>IRRF (R\$ 263,87 – R\$ 44,70)</b>	<b><u>(R\$ 219,17)</u></b>
<b>Valor recebido</b>	<b>R\$ 1.280,83</b>

**Código de Receita 3208**

# IRRF – PESSOA FÍSICA



## REGIME DE TRIBUTAÇÃO : CAIXA

Em alguns casos o fato gerador do IRRF é determinado no momento do pagamento ou crédito (contábil) do rendimento, o que ocorrer primeiro:

1. ***Lucros e dividendos, distribuídos por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, que tenham sido apurados até 31.12.88 ou nos anos de 1994 e 1995;***
2. ***Juros remuneratórios do capital próprio das pessoas jurídicas;***
3. ***Multas ou vantagens por rescisão de contrato.***

# REGRAS GERAIS DE RETENÇÃO



- ✓ Quando houver mais de um pagamento no mês **(a mesma pessoa física)** a títulos diferentes, deve ser utilizado o código correspondente ao rendimento de maior valor pago no mês.

# REGRAS GERAIS DE RETENÇÃO



**Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.**

**A dispensa de retenção é por CPF e não o somatório de todos os CPF's aos quais a empresa é obrigada a realizar a retenção.**

# **IRRF – PESSOA FÍSICA**

## **Rendimentos Recebidos**

### **Acumuladamente (RRA)**



**Com base na Instrução Normativa nº1.500/14 foram definidas as regras de retenção do Imposto de Renda nos casos de RRA de:**

**I - aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e**

**II - rendimentos do trabalho.**

# **IRRF – PESSOA FÍSICA**

## **Rendimentos Recebidos**

### **Acumuladamente (RRA)**



**Regra geral a IN determina que nesses casos a retenção do Imposto de Renda deve ser calculado com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referirem os rendimentos.**

**A regra é válida a partir de 28 de julho de 2011 (art. 36º da IN RFB nº1.500/14).**

# RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO



## Adiantamento:

- ❖ Se quitado dentro do mês o valor não é tributado.
- ❖ Exceção: 13º Salário.



# RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO



## Adiantamento

Para efeito da incidência do imposto serão considerados adiantamentos quaisquer valores fornecidos ao beneficiário, pessoa física, a título de empréstimos, que não preveja cumulativamente a cobrança de encargos financeiros, forma e prazo de pagamento.

**(IN RFB nº 1.500, de 2014, art.63).**

# RENDIMENTO BRUTO



**Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.**

**Os que declararem rendimentos havidos de quaisquer bens em condomínio deverão mencionar esta circunstância.**

# RENDIMENTO BRUTO



CLT - DESCARACTERIZAÇÃO DE SALÁRIO INDIRETO - Lei n° 10.243/2001 - O art. 2° da Lei em destaque deu nova redação ao § 2° do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecendo que **não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:**

- I - vestuário, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;
- II - educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;
- III - transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;

# RENDIMENTO BRUTO



- IV - assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;
- V - seguro de vida e de acidentes pessoais;
- VI - previdência privada;
- VII – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)
- VIII - o valor correspondente ao vale-cultura.

# DEDUÇÕES MENSAIS DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – Pessoa Física



- I - As importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia judicial, por acordo ou decisão judicial.**
- II – A quantia equivalente a R\$ 189,59 por dependente.**
- III – As contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**
- IV - Previdência Privada e as contribuições ao FAPI, cujo ônus seja do contribuinte.**
- V- Isenção da parcela de R\$ 1.903,98 referente aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma, recebido por beneficiário com idade superior a 65 anos.**

# TABELA PROGRESSIVA MENSAL



<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
<b>Até 1.903,98</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>De 1.903,99 até 2.826,65</b>	<b>7,5</b>	<b>142,80</b>
<b>De 2.826,66 até 3.751,05</b>	<b>15</b>	<b>354,80</b>
<b>De 3.751,06 até 4.664,68</b>	<b>22,5</b>	<b>636,13</b>
<b>Acima de 4.664,68</b>	<b>27,5</b>	<b>869,36</b>

# ABONO DE FÉRIAS



Após diversas decisões judiciais favoráveis aos contribuintes, a Receita Federal do Brasil acatou a não tributação do Abono Pecuniário de Férias de que trata o art. 143 da Leis do Trabalho (CLT) e normatizou o tratamento tributário dessa verba através **da Instrução Normativa RFB nº 1.500/14, art. 62, inciso IX.**

Desta forma não é mais tributável, nem no mês do recebimento, nem na declaração de ajuste anual (DAA), o valor do referido abono.

# IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA



## Cálculo das Férias

**Valor das Férias (acrescida do abono previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal).**

- (-) dependente**
  - (-) pensão alimentícia judicial**
  - (-) INSS incidente sobre as Férias**
  - (-) Previdência Privada cujo ônus seja do contribuinte**
- = Base de cálculo das Férias**

***Obs. O valor das férias deverá ser calculado em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.***



# IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA



## Cálculo do 13º Salário

Valor do 13º Salário

- (-) dependente
- (-) pensão alimentícia judicial
- (-) INSS incidente sobre o 13º Salário
- (-) Previdência Privada cujo ônus seja do contribuinte
- (-) Isenção da parcela referente aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma, relativa ao 13º Salário, recebido por beneficiário com idade superior a 65 anos.

= Base de cálculo do 13º Salário

***Obs. O valor do 13º Salário deverá ser calculado em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.***

# RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS



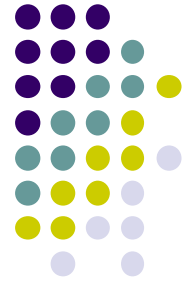
- Destaques:
  - a) Alimentação in natura, vale-transporte e uniformes ou vestimentas especiais de trabalho quando fornecidos gratuitamente;
  - b) Diárias para alimentação e hospedagem;
  - c) Ajuda de custo;
  - d) PIS/PASEP;
  - e) Salário-família;
  - f) Programa de Demissão Voluntária.

# PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS



Nos termos da **Lei nº10.101/01**, participação será tributada pelo imposto sobre a renda **exclusivamente na fonte**, em separado dos demais rendimentos recebidos, **no ano do recebimento ou crédito**, com base na tabela progressiva anual constante do Anexo da **Lei nº 12.832/13 (Conversão da MPV nº 597/12)** e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

# PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS



**Para efeito da apuração do IRRF, a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa será integralmente tributada, com base na tabela progressiva a seguir:**

# PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS



VALOR DO PLR ANUAL (EM R\$)	ALÍQUOTA DO IR	PARCELA A DEDUZIR (EM R\$)
DE 0,00 A 6.000,00	0,0%	-
DE 6.000,01 A 9.000,00	7,5%	450,00
DE 9.000,01 A 12.000,00	15,0%	1.125,00
DE 12.000,01 A 15.000,00	22,5%	2.025,00
ACIMA DE 15.000,00	27,5%	2.775,00

# PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS



1. Na hipótese de pagamento de mais de uma parcela referente a um mesmo ano-calendário, o imposto deve ser recalculado, com base no total da participação nos lucros recebida no ano-calendário, mediante a utilização da tabela constante do [Anexo](#), deduzindo-se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente.

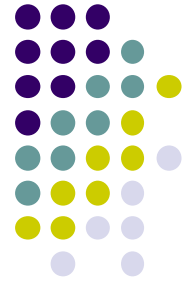
# PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS



**2. Os rendimentos pagos acumuladamente a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, também de forma acumulada, ao imposto sobre a renda com base na tabela progressiva constante do [Anexo](#).**

**3. Considera-se pagamento acumulado o pagamento da participação nos lucros relativa a mais de um ano-calendário.**

# PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS



**4. Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos." (NR)**



# REMUNERAÇÃO INDIRETA



São computados, para fins de apuração do imposto sobre a renda na fonte, todos os pagamentos efetuados em caráter de remuneração pelos serviços efetivamente prestados a pessoa jurídica, inclusive as despesas de representação e os benefícios e vantagens concedidos pela empresa a título de salários indiretos, tais como despesas de supermercado e cartões de crédito, pagamento de anuidades escolares, clubes, associações etc. Integram ainda a remuneração desses beneficiários, como salário indireto, as despesas pagas ou incorridas com o aluguel de imóveis e com os veículos utilizados para o seu transporte, quando de uso particular, computando-se, também, a manutenção, conservação, consumo de combustíveis, encargos de depreciação e respectiva correção monetária, valor do aluguel ou do arrendamento dos veículos.

**Atenção: Se o beneficiário não for identificado, a tributação é definitiva e à alíquota de 35% sobre o rendimento reajustado.**

*(Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 61; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR, art. 622; Parecer Normativo Cosit nº 11, de 1992)*

# Retenção indevida ou a maior



A pessoa jurídica que promoveu retenção indevida ou a maior de tributo ou contribuição administrados pela RFB no pagamento ou crédito a pessoa física poderá efetuar a compensação desse valor, independentemente de apresentação à RFB da Declaração de Compensação, com o mesmo tributo ou contribuição devidos pela pessoa física, a título de retenção, em período subsequente de apuração, desde que:

- I – a quantia retida indevidamente tenha sido recolhida; e
- II – na hipótese de retenção indevida ou a maior de imposto de renda com fundamento em dispositivo da legislação tributária que disciplina a tributação de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, a compensação seja efetuada até o término do ano-calendário da retenção.

# Retenção indevida ou a maior



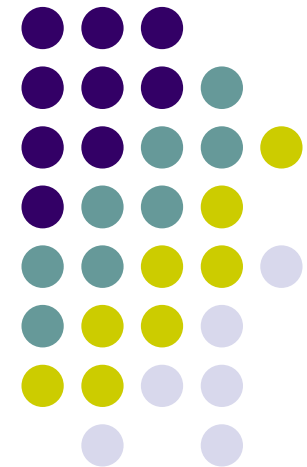
**A pessoa jurídica que retiver indevidamente ou a maior imposto de renda no pagamento ou crédito a pessoa física e que adotar o procedimento de compensação deverá, ao preencher a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), informar:**

**I – no mês da referida retenção, o valor retido;**

**II – nos meses da compensação, o valor do imposto de renda na fonte devido diminuído do valor compensado.**

# NORMAS DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

## PESSOA JURÍDICA



**RETENÇÃO**  
**Serviços de Natureza Profissional -**  
**Cód. 1708**



**Estão sujeitas à incidência de IRRF, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (40 serviços ao todo).**

---

**Art. 647 do RIR/99**

**OBS.:**

- 1. A LISTA É EXAUSTIVA E NÃO EXEMPLIFICATIVA**
- 2. Considera-se crédito o lançamento contábil do reconhecimento da obrigação de pagar ao fornecedor (Parecer Normativo nº 121/73)<sub>37</sub>**

# RETENÇÃO Serviços de Natureza Profissional – Solução de Divergência nº 26/2013 - COSIT



**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

**FATO GERADOR. MOMENTO DE OCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DE NATUREZA PROFISSIONAL. IMPORTÂNCIAS CREDITADAS**

Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto de renda na fonte, no caso de importâncias creditadas, **na data do lançamento contábil efetuado por pessoa jurídica, nominal ao fornecedor do serviço, a debito de despesas em contrapartida com o credito de conta do passivo, a vista da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada e aceita pela contratante.**

A retenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre as importâncias creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, **se dará na data da contabilização do valor dos serviços prestados, considerando-se a partir desta data o prazo para o recolhimento.**

**Dispositivos Legais: Art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999 (Decreto no 3.000, de 26 de marco de 1999); Parecer Normativo CST no 07, de 02/04/86; Parecer Normativo CST no 121, de 31 de agosto de 1973 e arts. 43, 114, 116, incisos I e II, e 117, incisos I e II, do Código Tributário Nacional (Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966).**

# INCIDÊNCIA - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES



- O imposto de renda na fonte incidente sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, somente será devido quando o contrato de prestação de serviços restringir-se ao desempenho exclusivo das atividades expressamente listadas no § 1º do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999. **Excluem-se da incidência do imposto de renda fonte as importâncias pagas ou creditadas pela prestação de serviços de medicina, quando executados dentro do ambiente físico dos seguintes estabelecimentos: ambulatórios, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais e prontos-socorros.** Dispositivos Legais: Art. 647 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); e itens 22 a 27 do Parecer Normativo CST nº 8, de 17.04.1986. Processo de Consulta nº 3/08. Órgão: SRRF / 8a. Região Fiscal. Publicação no D.O.U.: 11.02.2008.

# RETENÇÃO NA FONTE - CONSTRUÇÃO CIVIL



Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração dos serviços de reforma, relativos a contratos de empreitada que abrangem a execução de obras de construção civil, com ou sem o fornecimento de materiais, **não se acham sujeitos à retenção na fonte relativa ao IRRF**, salvo as obras de engenharia não excetuadas no item 17, do § 1º, do art. 647 do RIR/1999. Sendo o contratante um órgão público, haverá a retenção na fonte, segundo determina a IN SRF nº 480, de 2004, e nos termos nela estabelecidos. Dispositivos Legais: § 1º, do art. 647 do RIR/1999. Processo de Consulta nº 135/06. Órgão: SRRF / 1a. RF. Publicação no D.O.U : 27.06.2007.



# RETENÇÃO NA FONTE - CONSTRUÇÃO CIVIL



## Solução de Consulta nº 100 – Cosit - Data 3 de abril de 2014

Sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

Os serviços de engenharia citados no § 1º do art. 647 do RIR/1999 referem-se, exclusivamente, ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, executados, por conveniência empresarial, mediante interveniência de sociedades civis ou mercantis.

Os serviços em obras de terraplenagem, pavimentação, perfurações, desmontes, escavação ou remoção de terras em terrenos urbanos e/ou rurais não se enquadram no § 1º do art. 647 do RIR/1999. As importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela execução daqueles serviços não estão sujeitas a retenção do Imposto de Renda em fonte, salvo quando o pagamento for realizado pelas pessoas jurídicas referidas no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e no art. 34 da Lei nº 10.833/2003 (órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da administração pública federal).

**Dispositivos Legais:** Lei nº 7.450/1985, art. 52; Decreto-lei nº 2.030/1983, art. 2º; Decreto-lei nº 1.790/1980, art. 1º, I;

# TELEMARKETING. RETENÇÃO NA FONTE. NÃO OBRIGATORIEDADE



- Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços de telemarketing **não estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda**, por não se enquadrarem tais serviços dentre aqueles relacionados nos arts. 647, §1º (serviços profissionais) e 649, ambos do RIR/99. Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 647, §1º e 649. Processo de Consulta nº 510/06. Órgão: SRRF / 8a. Região Fiscal. Publicação no D.O.U.: 01.02.2007.

## **RETENÇÃO**

**Serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra - Cód. 1708**



**Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte à alíquota de 1% os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra.**

---

**Art. 649 do RIR/99**

## RETENÇÃO

Serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra



- **A retenção somente alcança a prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis.**



# SOLUÇÃO DE CONSULTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8 de 08 de Marco de 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

**EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO.** Haverá retenção do IR na fonte incidente apenas sobre o valor da locação de mão-de-obra quando esta não for utilizada na operação da máquina e/ou equipamento locados; Não ocorrerá retenção na fonte quando a mão-de-obra envolvida for necessária a utilização ou manuseio da máquina e/ou equipamento locados; correrá retenção, com base no valor total da nota fiscal, no caso de a locação de mão-de-obra e de máquina e/ou equipamento se referir à prestação de serviços de limpeza ou manutenção ou conservação de edificações, independentemente de a mão-de-obra ser ou não destinada à utilização da máquina e/ou equipamento; Em qualquer hipótese, haverá retenção na fonte, com base no valor total da nota fiscal, se os serviços prestados se referirem a serviços caracterizadamente de natureza profissional; Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte; A base de cálculo utilizada para as retenções na fonte do IRRF é determinada pela natureza do contrato da prestação de serviços, independentemente de os valores terem sido ou não discriminados na nota fiscal. A nota fiscal deverá refletir adequadamente o objeto da prestação de serviços, de forma a permitir o correto cálculo das retenções.

# RETENÇÃO

## Comissões e corretagens e Serviços de Propaganda e Publicidade - Cód. 8045



- **Estão sujeitas ao imposto de renda na fonte , à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas;**

**I - a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;**

**II - por serviço de propaganda e publicidade.**

---

**Art. 651 do RIR/99**

# RETENÇÃO

## Comissões e corretagens



**REPRESENTANTE COMERCIAL - Prestação de Serviços** O representante comercial que exerce exclusivamente a mediação para a realização de negócios mercantis, como define o Art. 1º da lei nº 4.886, de 1995, tem seus rendimentos tributados na pessoa física do beneficiário, sendo irrelevante o fato de ter registro como firma individual na Junta Comercial e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ. Assim, os pagamentos efetuados por pessoa jurídica, inclusive por cooperativas, a título de remuneração pelos serviços de representação comercial, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, calculado com base na tabela progressiva mensal.

**Dispositivos Legais:** Art. 150, § 2º, III, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); Ato Declaratório Normativo nº 25, de 13.12.1989; e Parecer Normativo CST nº 15, de 6.05.1986. Processo de Consulta nº 347/04. Órgão: SRRF / 8a. Região Fiscal. Publicação no D.O.U.: 07.01.2005.

# RETENÇÃO

## Comissões e corretagens



**E vedado às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional exercer atividades de representação comercial ou mediação na realização de negócios civis e comerciais. (RIR/1999, arts. 192, XIII e 651, I; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI).**

**A partir de 2015 será permitida a opção pelo SIMPLES NACIONAL das empresas que desenvolvam atividade representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros (Lei Complementar nº 147/2014).**



# RETENÇÃO

## Comissões e corretagens



### RESPONSABILIDADE/RECOLHIMENTO

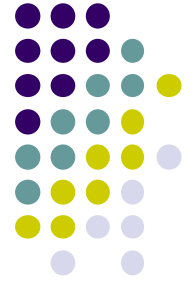
O recolhimento do imposto devera ser efetuado pela pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a titulo de comissões e corretagens relativas a:

- a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- b) operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- c) distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;
- d) operações de cambio;
- e) vendas de passagens, excursões ou viagens;
- f) administração de cartões de credito;
- g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convenio;
- h) prestação de serviço de administração de convênios.

# **RETENÇÃO**

## **Comissões e corretagens**

### **RESPONSABILIDADE/RECOLHIMENTO**



**O recolhimento do imposto cabe a fonte pagadora, no caso de pagamento de comissões e corretagens a outro título.**

# Serviços de Propaganda e Publicidade



No caso dos serviços de propaganda e publicidade, **excluem-se da base de cálculo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio e televisão, jornais e revistas, atribuída à pessoa jurídica pagadora à beneficiária** **responsabilidade solidária pela comprovação da efetiva realização dos serviços.**

# RETENÇÃO

## Serviços de Propaganda e Publicidade



Por exemplo:

Valor pago pela anunciante	R\$ 100.000,00
Valor repassado ao meios de comunicação	<u>(R\$ 80.000,00)</u>
Base de cálculo da retenção	R\$ 20.000,00
Alíquota de retenção	<u>1,5%</u>
Valor da retenção	R\$ 300,00

# RETENÇÃO

## Serviços de Propaganda e Publicidade



**A agência de publicidade é quem se responsabilizará pelo pagamento do imposto, por ordem e conta da empresa anunciante, na data do pagamento ou crédito da importância, do anunciante para a agência de publicidade.**

**Os valores do IRRF recolhido deverão ser informados na DCTF da agência de propaganda e publicidade.**

**A agência de propaganda deverá fornecer ao anunciante, até 31 de janeiro de cada ano, documento comprobatório com indicação do valor do rendimento e do imposto de renda recolhido, relativo ao ano-calendário anterior.**

# RETENÇÃO

## Serviços de Propaganda e Publicidade



**As informações prestadas pela agência de propaganda deverão ser discriminadas na Declaração de Imposto de Renda na Fonte (Dirf) anual do anunciante.**

**Os rendimentos e o respectivo imposto de renda na fonte devem ser informados na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) do anunciante que tenha pago à agência de propaganda importâncias relativas a prestação de serviços de propaganda e publicidade.**

**Base legal: RIR/99, art. 651, § 2º; IN SRF nº 123, de 1992; IN SRF nº 269, de 2002, arts. 15, II e 16; IN SRF nº 577, de 2005, arts. 15, II e 16; ADE Corat nº 9, de 2002**

## RETENÇÃO

Serviços pessoais das cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas -  
Cód. 3280



- **Estão sujeitas à incidência do IRRF à alíquota de 1,5% as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associações destas ou colocados à disposição.**

# RETENÇÃO

**Serviços pessoais das cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas**



**As cooperativas de trabalho deverão discriminar, em suas faturas, as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados à pessoa jurídica por seus associados das importâncias que corresponderem a outros custos e despesas, pois o IRRF somente incidirá sobre os serviços pessoais prestados.**



# RETENÇÃO

## **Serviços pessoais das cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas**



**O crédito do IRRF incidente sobre o pagamento efetuado a cooperativa de trabalho, associação profissional ou assemelhada poderá ser por ela utilizada, durante o ano-calendário da retenção, na compensação do IRRF incidente sobre os pagamentos aos cooperados ou associados.**

**O crédito do IRRF que, ao longo do ano-calendário da retenção, não tiver sido utilizado na compensação do IRRF incidente sobre os pagamentos efetuados aos cooperados ou associados poderá ser objeto de pedido de restituição após o encerramento do referido ano-calendário, bem como ser utilizado na compensação de débitos relativos aos tributos e contribuições administrados pela SRF por meio da PER/DCOMP.**

# RETENÇÃO

## Serviços pessoais das cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas



**COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO - PLANOS DE SAÚDE - SERVIÇOS PESSOAIS – RETENÇÃO** - As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativas a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, **não estão sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte.** As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, ainda que vinculados a um plano de saúde, estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do RIR/1999.

**Dispositivos Legais: Art. 15, inciso VI, da IN RFB nº 740, de 2007. Processo de Consulta nº 99/07. Órgão: SRRF / 10a. Região Fiscal. Publicação no D.O.U.: 20.07.2007.**

# RETENÇÃO

## Serviços pessoais das cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas



**COOPERATIVAS DE TRANSPORTE.** Para os fins da incidência do imposto na fonte, as cooperativas de trabalho deverão discriminar, em suas faturas, as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados à pessoa jurídica por seus associados (sobre cujo valor incidirá o imposto na fonte) das importâncias que corresponderem a outros custos ou despesas. No caso de cooperativas de transportes rodoviários de cargas ou de passageiros, as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados deverão, ainda, ser discriminadas em parcela tributável (40%, no caso de transporte de carga, e 60%, no caso de transporte de passageiros) e parcela não tributável. Esta tributação não incidirá sobre a taxa de administração cobrada na fatura.

**Dispositivos Legais:** RIR/1999, Art. 652; ADN Cosit nº 1, de 1993. Processo de Consulta nº 102/05. Órgão: SRRF / 6a. Região Fiscal. Publicação no D.O.U.: 13.06.2005.

# PRAZOS DE PAGAMENTO DO IRRF



Lei nº 11.941/09 – Art. 70 da Lei 11.196/07 – O vencimento do imposto de renda abaixo serão pagos até o último dia útil do 2º. Decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Abaixo alguns exemplos:

Código	Descrição do Tributo
3208	Aluguéis e Royalties pagos a pessoa física
0561	Trabalho Assalariado
0588	Trabalho sem vínculo empregatício
1708	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica
5944	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring
3280	Pagamento P.J. a cooperativa de Trabalho
5928	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
8045	Demais Rendimentos

# DISPENSA DE RETENÇÃO DO IRRF



**É DISPENSADO A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00 (DEZ REAIS) INCIDENTE SOBRE RENDIMENTOS QUE DEVAM INTEGRAR (ART. 724 DO RIR/99):**

- I – a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas;**
- II – a base de cálculo do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.**

# DISPENSA DE RETENÇÃO DO IRRF



Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal - SRRF / 1a. RF - Aduaneira

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
Ementa: DISPENSA DE RETENÇÃO. DISPENSA DE RECOLHIMENTO.

A dispensa de retenção do imposto na fonte, prevista no art. 67 da Lei No- 9.430, de 1996, no caso de pagamentos feitos à pessoa jurídica pela prestação de serviços de limpeza, ocorre quando, em cada importância paga ou creditada, o imposto for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), não se aplicando a adição prevista no § 1º do art. 68 da mesma Lei. Ou seja, o valor dispensado (não retido) não deverá ser acumulado com o valor do período subsequente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 67 e 68, § 1º, da Lei No- 9.430, de 1996; arts. 649, 653, 724 e 873, §§ 4º e 5º, do RIR/1999.

FRANCISCO PAWLOW - Chefe

# DISPENSA DE RETENÇÃO DO IRRF



O art. 1º da IN RFB nº. 765/2007 dispensou a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Simples Nacional.

- Assim, as retenções na fonte previstas nos artigos 647 e seguintes do RIR/99 (Decreto nº. 3.000 de 1999), bem assim em outros atos legais esparsos, estarão dispensadas quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional.
- Nesse caso, deve o tomador do serviço efetuar o pagamento pelo valor bruto, ou seja, sem o desconto de 1% ou 1,5% relativo ao IRRF.

# COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – Pessoas Jurídicas

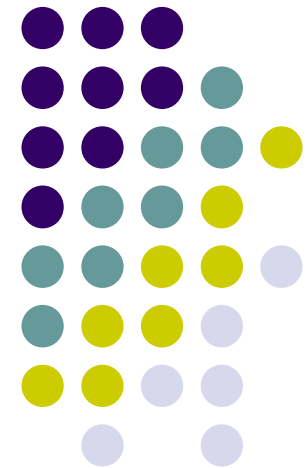


- É permitida a disponibilização por meio da Internet do comprovante de que trata o caput para a pessoa jurídica que possua endereço eletrônico, ficando dispensado, neste caso, o fornecimento da via impressa. ([Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.047, de 24 de junho de 2010](#)).
- A pessoa jurídica que sofrer retenção do IRRF poderá solicitar, sem ônus, o fornecimento da via impressa do comprovante de rendimentos. ([Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.047, de 24 de junho de 2010](#))



# NORMAS DE RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL

---



# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



**A retenção deverá ser efetuada no momento dos pagamentos - regime de caixa - pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de:**

- ? limpeza**
- ? conservação**
- ? manutenção**
- ? segurança**
- ? vigilância**
- ? transportes de valores**
- ? locação de mão-de-obra**
- ? Factoring**
- ? Remuneração de serviços profissionais**

# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



Esclarecimentos da Receita Federal – § 2º. do art. 1º da IN SRF 459/04.

**Entende-se como serviços:**

- **I - de limpeza, conservação ou zeladoria os serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização, desratização ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;**
- ★ **II - de manutenção todo e qualquer serviço de manutenção ou conservação de edificações, instalações, máquinas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer bem, quando destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso;**

# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



Esclarecimentos da Receita Federal – § 2º. do art. 1º da IN SRF 459/04.

**Entende-se como serviços:**

**III - de segurança e/ou vigilância os serviços que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de valores e de bens patrimoniais, inclusive escolta de veículos de transporte de pessoas ou cargas;**

- \* IV - profissionais aqueles relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para fins da retenção das contribuições, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal para a retenção do imposto de renda.**

# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



**A retenção aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por:**

- **I - associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;**
- **II - sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;**
- **III - fundações de direito privado; e,**
- **IV - condomínios edilícios.**

# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



**Não estão obrigadas a efetuar a retenção as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

**As retenções da CSLL, COFINS e do PIS/PASEP serão efetuadas sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda.**

# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



**Não será exigida a Retenção da CSL, PIS e COFINS, na hipótese de pagamentos efetuados a:**

- **I – empresas estrangeiras de transporte de valores (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004);**
- **II - pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



**A retenção do PIS e da COFINS não será exigida, na hipótese de pagamentos efetuados a:**

**I – a título de transporte internacional de valores efetuados por empresa nacional;**

**II – aos estaleiros navais brasileiros nas atividades de conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº9.432/97.**

**A partir de 1º de janeiro de 2005, a retenção da CSLL não será exigida nos pagamentos efetuados às cooperativas, em relação aos atos cooperativos.**



# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65%, correspondente à soma das alíquotas de 1%, 3% e 0,65%, respectivamente, e será recolhido mediante o código de arrecadação 5952.

- As alíquotas de 0,65% e de 3%, aplicam-se inclusive na hipótese de a prestadora do serviço enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata a Lei nº 10.637/02 e da COFINS, nos termos da Lei nº 10.833/03.

# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



- **No caso de pessoa jurídica amparada pela suspensão, total ou parcial, da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses de depósito judicial, concessão de medida liminar em mandado de segurança e a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento de qualquer das contribuições, a pessoa jurídica que efetuar o pagamento deverá calcular, individualmente, os valores das contribuições considerados devidos, aplicando as alíquotas correspondentes, e efetuar o recolhimento em Darf distintos para cada um deles, utilizando os seguintes códigos de arrecadação:**

**I - 5987, no caso de CSLL;**

**II - 5960, no caso de Cofins;**

**III - 5979, no caso de Contribuição para o PIS/Pasep.**

**Ocorrendo qualquer das situações previstas acima, o beneficiário do rendimento deverá apresentar à fonte pagadora, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.**

# RETENÇÃO DAS CSRF



Ocorrendo qualquer das situações previstas acima, o beneficiário do rendimento deverá apresentar à fonte pagadora, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

Recomendo que a empresa solicite dos prestados serviços que obtenha uma Certidão de Objeto e pé do Processo.

A certidão de objeto e pé é um documento oficial sobre o objeto do processo e em que "pé" (fase do trâmite) ele está.

Tal certidão é expedida pelo cartório judicial da vara em que tramita a ação, ou seja, a unidade administrativa que dá apoio ao juiz que está julgando a causa, e contém um breve resumo do processo (natureza da ação, partes, principais atos praticados, movimentação, intimações das partes e a fase processual, isto é, a situação atual do processo), permitindo que alguém que não consultou os autos tenha informação a respeito dos atos já praticados

# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



- Para efeito de comprovação, a pessoa jurídica optante pelo Simples deverá apresentar, à pessoa jurídica que efetuar a retenção, declaração, na forma do Anexo I da IN 459/04, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- A pessoa jurídica responsável pela retenção arquivará a 1ª via da declaração, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a 2ª via ser devolvida ao interessado, como recibo.

# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



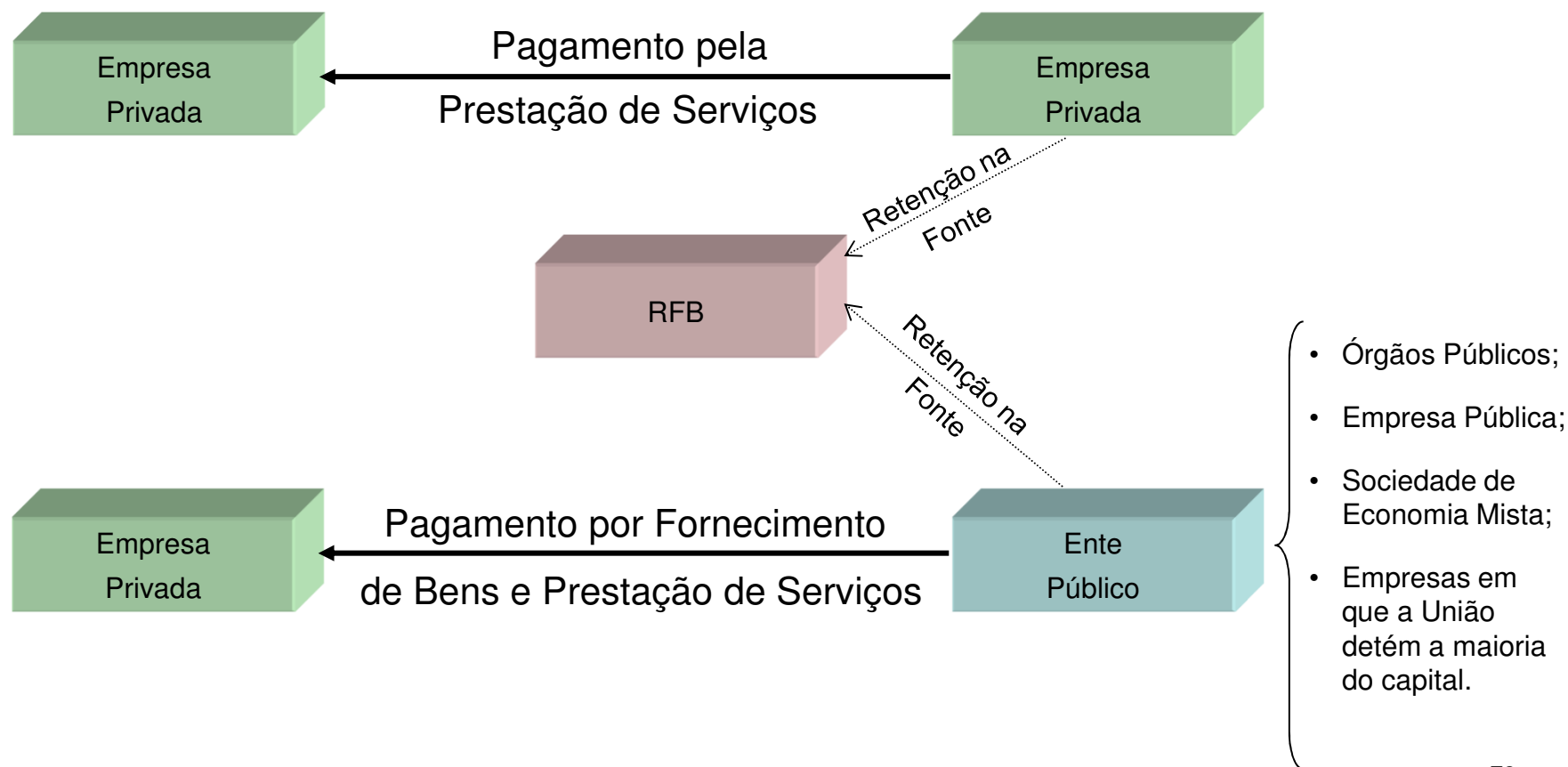
As pessoas jurídicas que efetuarem a retenção deverão fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, conforme modelo constante do Anexo II da IN SRF n 459/04:

- I - o código de retenção;
- II - a natureza do rendimento;
- III - o valor pago antes de efetuada a retenção;
- IV – o valor retido.

# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL por Entes Públicos



- Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços:



# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



- A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor que estiver sendo pago, o percentual constante da coluna 06 da Tabela de Retenção (Anexo I) da IN 1.234/12, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do imposto de renda, determinada mediante a aplicação de quinze por cento sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL



- **O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou de serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.**
- **Caso o pagamento se refira a contratos distintos de uma mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada fornecimento contratado.**

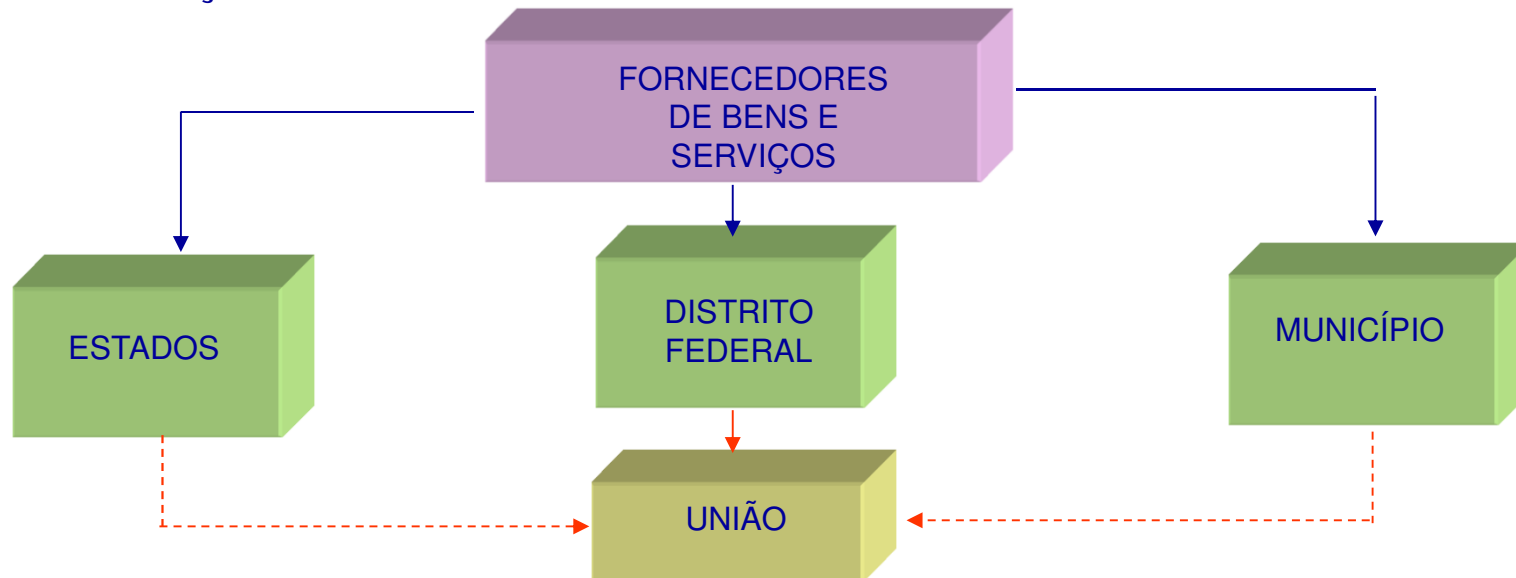


# RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL por Entes Públicos



## Convênio – União e Estados

- A União poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios para estabelecer responsabilidade pela retenção das contribuições sociais, por ocasião dos pagamentos que efetuarem pela aquisição de bens ou serviços.



# CSLL, COFINS, PIS e IR – Retenção na Fonte



Fato Gerador: IRRF x Contribuições

➤ Art. 647, RIR/99 (IRRF):

*“(...) Art . 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º, Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, inciso III, Lei nº 7.450, de 1985, art. 52, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º).”*

➤ Art. 30, Lei nº 10.833/03 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP):

*“Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.”*

# RETENÇÃO CSRF



- É dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto para DARF eletrônico emitido por meio do SIAFI;
- Os valores retidos no mês, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015)

# RETENÇÃO CSRF



➤ Os valores retidos serão considerados:

- ❖ Antecipação do tributo ou contribuição devido pelo contribuinte que sofrer a retenção;
- ❖ Os valores retidos poderão ser deduzidos das contribuições relativamente a fatores gerados ocorridos a partir do mês da retenção.

# RETENÇÃO DAS CSRF



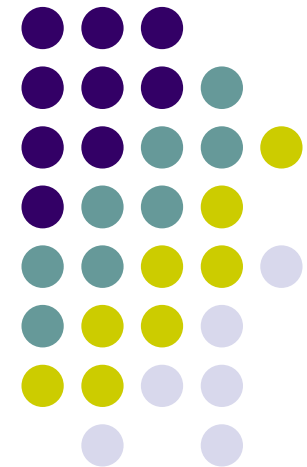
- ☺ **Anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, as pessoas jurídicas que efetuarem a retenção deverão apresentar à RFB Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.**

# DIRF 2017

---

## Regras para Entrega e Preenchimento

Instrução Normativa RFB nº 1.671/16



## **DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento**



**O programa da DIRF 2017 deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2016 e das relativas ao ano-calendário de 2017 nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.**

# DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



## Prazo de Entrega

A Dirf relativa ao ano-calendário de 2016 deve ser entregue até às **23h59min59s, horário de Brasília, de 27 de fevereiro de 2017.**

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2017, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf relativa ao ano-calendário de 2017 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2017.





## **Prazo de Entrega**

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2017, a DIRF 2017 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser entregue:

**I - no caso de saída definitiva, até:**

**a) a data da saída em caráter permanente; ou**

**b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e**

**II - no caso de encerramento de espólio, a DIRF 2017 deverá ser entregue até o dia 27 de fevereiro de 2017.**

# DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



## Preenchimento

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou, no dia 27/01/2017, em seu sítio na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, o Programa Gerador da Declaração (PGD) para preenchimento, importação ou análise de dados da declaração, utilizável em equipamentos da linha PC ou compatíveis.

No preenchimento, importação ou análise de dados pelo PGD deverão ser observados a tabela de códigos do ano-calendário da retenção e o leiaute do arquivo especificado pela RFB.

A utilização do programa gerará arquivo contendo a declaração validada, em condições de transmissão a RFB.

Cada arquivo gerado conterá somente uma declaração.

O arquivo texto submetido ao PGD que vier a sofrer qualquer tipo de alteração deverá ser novamente submetido à análise pelo PGD.

# DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



## Orientações

Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquotas zero, de declaração obrigatória, bem como os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em reais e com centavos.

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



**Importante:** A partir do ano-calendário de 2007, as deduções permitidas pela legislação em vigor, referentes a pagamentos efetuados para pessoas físicas, deverão ser informadas separadamente conforme refiram-se a previdência oficial, previdência privada e FAPI, dependentes e pensão alimentícia.

Ao informar o código respectivo, o PGD disponibilizará as colunas com indicação das deduções que deverão ter os seus valores informados.

## **DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento**



**O declarante deve informar na Dirf os rendimentos tributáveis pagos ou creditados, por si ou na qualidade de representante de terceiro, bem assim o respectivo imposto de renda e/ou as contribuições retidas na fonte, especificadas na Tabela de Códigos de Retenção Obrigatórias.**

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



**As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf devem informar todos os beneficiários de rendimentos:**

**I – que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;**

**II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);**

**II - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda;**

**IV - de previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pago durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;**

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



**As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf devem informar todos os beneficiários de rendimentos:**

**V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero. Fica dispensada a inclusão desse rendimento cujo valor total anual tenha sido inferior R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);bem como do respectivo IRRF;**

**VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;**



**As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf devem informar todos os beneficiários de rendimentos:**

**VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;**

**VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a **R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**;**

**IX de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;**



## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



**As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf devem informar todos os beneficiários de rendimentos:**

X - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;

XI isentos referidos no caput e no § 3º do art. 11 da Lei nº 12.780, de 2013, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelo CIO, por empresas vinculadas ao CIO, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela WADA, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016, observado o disposto no § 7º; e

XII pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



Em relação ao beneficiário incluído na Dirf, deve ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, **inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.**

Deverão ser informados na Dirf os rendimentos tributáveis em relação aos quais tenha havido depósito judicial do imposto e/ou contribuições ou que, mediante concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido retenção do imposto de renda e/ou contribuições na fonte.

Os rendimentos sujeitos a ajuste na declaração de ajuste anual pagos a beneficiário pessoa física deverão ser informados discriminadamente.

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



**A Dirf deverá conter as seguintes informações quando os beneficiários forem pessoas físicas:**

**I– nome;**

**II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**

**III - relativamente aos rendimentos tributáveis:**

**a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de retenção, que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ou não tenham sofrido retenção por se enquadrarem dentro do limite de isenção da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento;**

**b) os valores das deduções, os quais deverão ser informados separadamente conforme refiram-se a previdência oficial, previdência privada e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes e pensão alimentícia; e**

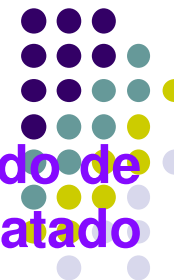
**c) o respectivo valor do IRRF;**

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



d) no caso de pagamento de rendimentos Recebido Acumuladamente, a Dirf deverá conter, ainda, a informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF;

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



IV - relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados:

- a) número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;
- b) nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a Dirf, o nome e a data de nascimento do menor;
- c) o total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, identificando a parcela correspondente ao beneficiário titular e a correspondente a cada dependente;
- d) total anual correspondente ao reembolso recebido, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente;

## **DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento**



**A Dirf deverá conter as seguintes informações quando os beneficiários forem pessoas físicas:**

**V - relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN:**

- a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de retenção, mesmo que a retenção do imposto de renda na fonte não tenha sido efetuada;**
- b) os respectivos valores das deduções.**
- c) o valor do imposto de renda na fonte que tenha deixado de ser retido; e**
- d) o valor do IRRF que tenha sido depositado judicialmente;**

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



**VI - relativamente à compensação de imposto retido na fonte com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deverá ser informado:**

- a) no campo "Imposto Retido" do quadro "Rendimentos Tributáveis", nos meses da compensação, o valor da retenção mensal diminuído do valor compensado;**
- b) nos campos "Imposto do Ano-Calendário" e "Imposto de Anos Anteriores" do quadro "Compensação por Decisão Judicial", nos meses da compensação, o valor compensado do IRRF correspondente ao ano-calendário ou a anos anteriores;e**
- c) no campo referente ao mês cujo valor do imposto retido foi utilizado para compensação, o valor efetivamente retido diminuído do valor compensado.**

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



### VII - relativamente aos rendimentos isentos e não-tributáveis:

- a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive o 13º (décimo terceiro) salário;
- b) o valor de diárias e ajuda de custo;
- c) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme sejam pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;
- d) os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996, observado o limite anual pago for igual ou superior a **R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**;
- e) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de micro empresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, observado o limite (igual ou superior a **R\$ 28.559,70** );



## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



### VII - relativamente aos rendimentos isentos e não-tributáveis:

- f) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a **R\$ 28.559,70**;
- g) os valores do abono pecuniário;
- h) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- i) os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



### VII - relativamente aos rendimentos isentos e não-tributáveis:

j) para os beneficiários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro de 2013, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar (fonte pagadora) desobrigados da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013; e

k) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a **R\$ 28.559,70.**

## **DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento**



**No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem aos valores relativos a:**

**I – dependentes;**

**II - Contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**III contribuições para entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e para Fapi, cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e;**

**IV - A pensão alimentícia paga em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura relativa a separação ou divórcio consensual.**

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



A remuneração correspondente a **férias**, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, e a participação do empregado nos lucros ou resultados deverão ser somadas às informações do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.

Relativamente ao 13º (décimo terceiro) salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento

Nos casos a seguir, deverá ser informado como rendimento tributável:

- I - **10% (dez por cento)** do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;
- II - **60% (sessenta por cento)** do rendimento decorrente do transporte de passageiros;
- III - o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:
  - a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;
  - b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
  - c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e
  - d) despesas de condomínio;



## **DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento**



**IV - a parte dos proventos de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma, que exceda ao limite de isenção da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento em cada mês, a partir do mês em que o beneficiário tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada;**

**V - 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, em autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil (Bacen) para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento, e divulgada pela RFB.**

**Na hipótese do inciso V, as deduções deverão ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, para a data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada para venda, pelo Bacen para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento, e divulgada pela RFB.**

## **DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento**



**A Dirf deve conter as seguintes informações quando os beneficiários forem pessoas jurídicas:**

- I - nome empresarial;**
- II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- III - os valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de retenção, que:**
  - a) tenham sofrido retenção do imposto de renda e/ou de contribuições na fonte, ainda que o correspondente recolhimento não tenha sido efetuado, inclusive por decisão judicial; e**
  - b) não tenham sofrido retenção do imposto de renda e/ou de contribuições na fonte em virtude de decisão judicial;**
- IV - o respectivo valor do imposto de renda e/ou de contribuições retidos na fonte.**

## **DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento**



**Os rendimentos e o respectivo imposto de renda na fonte devem ser informados na Dirf:**

**I - da pessoa jurídica que tenha pago a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:**

- a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;**
- b) operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;**
- c) distribuição de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora;**
- d) operações de câmbio;**
- e) vendas de passagens, excursões ou viagens;**
- f) administração de cartões de crédito;**
- g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio;**
- h) prestação de serviços de administração de convênios;**

**II - do anunciante que tenha pago a agências de propaganda importâncias relativas à prestação de serviços de propaganda e publicidade.**



## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



As pessoas jurídicas que tenham recebido importâncias sujeitas à retenção na fonte deverão fornecer às pessoas jurídicas que as tenham pago, **até 31 de janeiro do ano subsequente àquele a que se referir a Dirf**, documento comprobatório com indicação do valor das importâncias pagas e do respectivo imposto de renda recolhido, relativos ao ano-calendário anterior.

Não devem ser informados na Dirf os rendimentos pagos a pessoas físicas não-residentes no Brasil ou pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem assim o respectivo imposto de renda retido na fonte.

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



Na hipótese de a Dirf a ser apresentada pela instituição administradora ou intermediadora deve conter as informações segregadas por fundos ou clubes de investimentos, discriminando cada beneficiário, os respectivos rendimentos pagos ou creditados e o imposto de renda retido na fonte.

O rendimento tributável de aplicações financeiras corresponde ao valor que tenha servido de base de cálculo do IRRF.

O declarante que tenha retido imposto e/ou contribuições a maior de seus beneficiários em determinado mês e o tenha compensado nos meses subseqüentes, de acordo com a legislação em vigor, deverá informar:

- I - no mês da referida retenção, o valor retido; e
- II - nos meses da compensação, o valor do imposto e/ou contribuições na fonte devido diminuído do valor compensado.

## DIRF – Regras para Entrega e Preenchimento



**O declarante que tenha retido imposto a maior de seus beneficiários em determinado mês e o tenha compensado nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deve informar:**

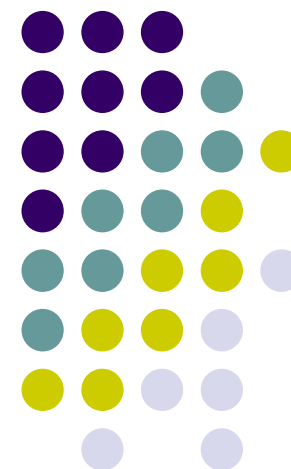
- I - no mês da referida retenção, o valor retido;**
- II - nos meses da compensação, o valor do imposto de renda na fonte devido diminuído do valor compensado.**

**O declarante que tenha retido imposto e/ou contribuições a maior e que tenha devolvido a parcela excedente aos beneficiários deverá informar, no mês em que tenha ocorrido a retenção a maior, o valor retido diminuído da diferença devolvida.**

# DIRF 2017

---

## PREENCHIMENTO DAS FICHAS



# NOVIDADES



Novidades da Dirf 2017

- Sociedades em Conta de Participação
- Reembolso de Plano de Saúde – Coletivo empresarial
- Rendimentos recebidos acumuladamente
- Jogos Olímpicos 2016 e Jogos Paraolímpicos 2016

Não exibir tela novamente

O conteúdo dos itens acima está disponível no menu Ajuda.

# Nova Declaração



## Declarante Pessoa Jurídica

CNPJ

Ano-calendário

00.000.000/0001-91

2016

Nome empresarial

AGUIAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Natureza do declarante

Pessoa jurídica de direito privado

Efetuou pagamentos a plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial

Administrador ou intermediador de fundo ou clube de investimentos

Instituição financeira que na condição de depositária de crédito efetuou pagamentos de rendimentos decorrentes de decisão da justiça do trabalho/federal/estadual e do Distrito Federal

Efetuou pagamentos a residentes ou domiciliados no exterior

Sócio ostensivo de sociedade em conta de participação

Efetuou pagamentos relacionados aos Jogos Olímpicos 2016 e Jogos Paraolímpicos 2016



OK



Cancelar

**Analisaremos no próprio programa as principais informações a serem declaradas**

# COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – Pessoas Físicas




- Os comprovante de rendimentos pagos e de retenção do imposto de renda na fonte deve ser fornecido pelas fontes pagadoras às pessoas físicas, para efeito da Declaração de Ajuste Anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da extinção da empresa, se ocorrerem antes da referida data.
- No caso de rendimentos não sujeitos à retenção do imposto sobre a renda na fonte, pagos por pessoa jurídica, o comprovante deverá ser entregue, no mesmo prazo a que se refere o caput, ao beneficiário que o solicitar até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao dos rendimentos.

**Atualmente a regulamentação do Comprovante Anual de Retenção na Fonte está assentada na Instrução Normativa (IN) RFB nº1.215/2011.**

**Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011**  
**ANEXO I**  
**COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE IMPOSTO**  
**SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE**



 <p align="center"><b>Ministério da Fazenda</b>                  Secretaria da Receita Federal do Brasil                  Imposto sobre a Renda da Pessoa Física                  Exercício de _____</p>	Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Ano-calendário de _____

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

**1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física**

CNPJ/CPF	Nome Empresarial / Nome Completo
----------	----------------------------------

**2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos**

CPF	Nome Completo
Natureza do Rendimento	

**3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte**

**Valores em reais**

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	,
2. Contribuição previdenciária oficial	,
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria prog. Individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	,
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	,
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	,

**4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**

**Valores em reais**

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	,
2. Diárias e ajudas de custo	,
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave, proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	,
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	,
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	,
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PD V e por acidente de trabalho	,
7. Outros (especificar)	,

**5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)**

**Valores em reais**

1. Décimo terceiro salário	,
2. Outros	,

**6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente- Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)**

6.1 Número do processo: (especificar)	Quantidade de meses	,
Natureza do rendimento: (especificar)		

**Valores em reais**

1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	,
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial	,
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial	,
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	,
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	,
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	,

**7. Informações Complementares**

--

**8. Responsável pelas Informações**

Nome	Data	Assinatura
------	------	------------



## **COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – Pessoas Físicas**



**É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa.**

**A pessoa física pode solicitar, sem ônus, o fornecimento da via impressa do comprovante.**

## COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – Pessoas Físicas



A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo fixado pela legislação, ou fornecer, com inexatidão, o informe de rendimentos, ficará sujeita ao pagamento de multa de **R\$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos)** por documento

## COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – Pessoas Físicas



À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto sobre a renda retido na fonte, será aplicada multa de **300% (trezentos por cento)** sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.

Na mesma penalidade incorre aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber ser falsa.

# COMPROVANTE DE RENDIMENTOS



## Comprovante de rendimentos

CPF

123.456.789-09

Nome

PEDRO DE TAL



01. Total dos rendimentos (inclusive férias)

20.000,00

02. Contribuição Previdenciária Oficial

1.907,05

03. Contribuição à Previdência Privada e ao FAPI

0,00

04. Pensão Alimentícia (informar o beneficiário em Inf. Complementares)

0,00

05. Imposto de Renda Retido

2.143,56

# COMPROVANTE DE RENDIMENTOS



## Comprovante de rendimentos - Rendimentos tributáveis

CPF

123.456.789-09

Nome

PEDRO DE TAL



01. Total dos rendimentos (inclusive férias)

20.000,00

02. Contribuição Previdenciária Oficial

1.907,05

03. Contribuição à Previdência Privada e ao FAPI

0,00

04. Pensão Alimentícia (informar o beneficiário em Inf. Complementares)

0,00

05. Imposto de Renda Retido

2.143,56

# COMPROVANTE DE RENDIMENTOS



## Comprovante de rendimentos - Rendimentos isentos

CPF

123.456.789-09

Nome

PEDRO DE TAL



01. Parcela isenta de aposentadoria, reserva, reforma e pensão (65 anos ou mais)

0,00

02. Diárias e ajuda de custo

0,00

03. Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço

25.200,00

04. Lucro e dividendo a partir de 1996 pago por PJ (lucro real, presumido e arbitrado)

0,00

05. Valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro-labore, aluguéis ou serviços prestados

0,00

06. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e acidente de trabalho

0,00

07. Outros (especif.)

0,00

# COMPROVANTE DE RENDIMENTOS



## Comprovante de rendimentos - Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva

CPF	Nome	
123.456.789-09	PEDRO DE TAL	

01. Décimo Terceiro Salário	0,00
-----------------------------	------

02. Outros	0,00
------------	------

# COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

## Informações complementares



### Comprovante de rendimentos - Informações complementares

CPF

123.456.789-09

Nome

PEDRO DE TAL



Natureza dos Rendimentos:

Rendimentos do trabalho assalariado

Informações Complementares:

Empty text area for additional information.



# INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



informar:

I - as despesas medico-odonto-hospitalares, tais como:

- a) as efetuadas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem assim as provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentarias;
  
- b) as importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com hospitalização, assistência médica e dentaria, deduzidas, se for o caso, as importâncias ressarcidas pela fonte pagadora;

# INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



informar:

I - as despesas medico-odonto-hospitalares, tais como:

c) o valor correspondente a diferença entre o que foi pago diretamente pelo empregado e o reembolsado pelo empregador, caso a pessoa jurídica retenha o comprovante de despesas medicas;

d) o valor reembolsado a esse titulo pelo empregado ao empregador, no caso de a empresa manter convênio e pagar diretamente ao prestador de serviço;

# INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



**II - no caso de desconto de pensão alimentícia em face das normas do direito de família, por força de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais:**

- a) o nome e o CPF de todos os beneficiários dos rendimentos;**
  
- b) o valor correspondente a cada um dos beneficiários, ainda que o pagamento seja efetuado pelo total a só um dos beneficiários ou ao responsável, informando separadamente o valor referente ao 13º salário.**

# INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



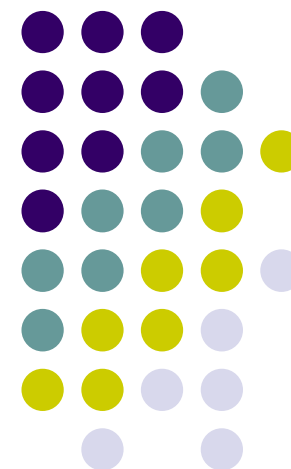
**III - os rendimentos tributáveis em que a tributação esteja com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito judicial do imposto ou que, mediante concessão de liminar em mandado de segurança, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido a retenção do imposto de renda na fonte. Devem ser informados:**

- a) separadamente por natureza de cada rendimento, bem como o respectivo valor do imposto retido e depositado judicialmente, se for o caso;**
  
- b) na hipótese de rendimento assalariado, o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, bem como o respectivo valor do imposto retido e depositado judicialmente, se for o caso.**

# PRINCIPAIS CRUZAMENTOS

---

**DIRF 2017**



# PRINCIPAIS “CRUZAMENTOS” EXTERNOS DA DIRF



## Comparativo DIRF X ECF

ECF		DIRF
Registro Y611 - IRRF - Rendimentos Sócios e Dirigentes	=	Somatório dos montantes de IRRF retido do respectivo CPF.
Registro Y570 - Somatório do IRRF por CNPJ da fonte pagadora.	=	Somatório dos montantes de IRRF retido do contribuinte, na DIRF da fonte pagadora.

## Comparativo DIRF x DIRPF

DIRF		DIRPF
Subficha de Rendimentos Tributáveis	=	Rendimentos Tributáveis Recebidos por Pessoas Jurídicas
Subficha de Rendimentos Tributáveis	=	Contribuição Previdêncica Social
Subficha de Rendimentos Tributáveis	=	Imposto de Renda Retido na Fonte
Subficha de Rendimentos Tributáveis	=	13º Salário

# Rendimentos Tributáveis – IRRF



## Beneficiário do declarante - Rendimentos tributáveis

### Identificação do beneficiário

CPF/CNPJ	Nome/Nome empresarial	2/2
20.348.393/0001-36	AGUIAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA	
Código de receita	Descrição	
1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	

Mês	Rendimento Tributável	Imposto Retido
Janeiro	6.000,00	90,00
Fevereiro	6.000,00	90,00
Março	6.000,00	90,00
Abril	6.000,00	90,00
Mai	6.000,00	90,00
Junho	6.000,00	90,00
Julho	6.000,00	90,00
Agosto	6.000,00	90,00
Setembro	<b>6.000,00</b>	90,00
Outubro	6.000,00	90,00
Novembro	6.000,00	90,00
Dezembro	6.000,00	90,00
<b>Totais</b>	<b>72.000,00</b>	<b>1.080,00</b>

# Rendimentos Tributáveis

## PIS/COFINS/CSLL



### Beneficiário do declarante - Rendimentos tributáveis

#### Identificação do beneficiário

CPF/CNPJ	Nome/Nome empresarial	3/3
20.348.393/0001-36	AGUIAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA	
Código de receita	Descrição	
5952	Retenção de contribuições sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado - CSLL, COFINS e PIS/PASEP	

Mês	Rendimento Tributável	Valor Retido
Janeiro	6.000,00	279,00
Fevereiro	6.000,00	279,00
Março	6.000,00	279,00
Abril	6.000,00	279,00
Maio	6.000,00	279,00
Junho	6.000,00	279,00
Julho	6.000,00	279,00
Agosto	6.000,00	279,00
Setembro	6.000,00	279,00
Outubro	6.000,00	279,00
Novembro	6.000,00	279,00
Dezembro	6.000,00	279,00
<b>Totais</b>	<b>72.000,00</b>	<b>3.348,00</b>



# PRINCIPAIS “CRUZAMENTOS” EXTERNOS DA DIRF



## Comparativo DIRF X EFD CONTRIBUIÇÕES

DIRF		EFD CONTRIBUIÇÕES
Subficha Rendimentos Tributáveis	=	Registro F600 - deduções de retenções na fonte do PIS/COFINS

## Comparativo DIRF x DCTF

DIRF		DCTF
Subficha de Rendimentos Tributáveis	=	Pasta de Débitos/Créditos

## Comparativo DIRF x DMED

DIRF		DMED
Ficha Plano Privado de assistência à saúde - Coletivo Empresarial	=	Subficha. titular/dependentes - desde que o ônus seja assumido pelo contribuinte

# Aviso



**Este material foi desenvolvido especialmente para este seminário, em base à legislação publicada até 31 de janeiro de 2017.**

**Não nos responsabilizamos pela aplicação de conceitos e legislações aqui citados em situações práticas nas empresas.**

**Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada por erro, interpretação, mau uso ou alterações posteriores na legislação. A cópia deste material em seu todo ou em parte é proibida.**